



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 041/2011  
3ª Via - Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade **SERVIÇOS GRÁFICOS, FOTOLITOS, EDITORAÇÕES ELETRÔNICAS, COMERCIO E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPELARIA, INFORMÁTICA E COMERCIO GRÁFICO EM GERAL**, requerida por **GRÁFICA E EDITORA MIDIA LTDA ME**, CNPJ: **05.551.556/0001-90**, objeto do **Processo n.º 391.000.529/2010**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE SERVIÇOS GRÁFICOS, FOTOLITOS, EDITORAÇÕES ELETRÔNICA, COMERCIO E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPELARIA, INFORMÁTICAS E COMERCIO GRÁFICO EM GERAL** está licenciada para a **SIG/SUL Quadra 08, nº 2278**, em **Brasília - DF**.

### 3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença.

1. Separar e armazenar os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma

destinação mais adequada;

2. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;
3. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (revelador e efluente da lavagem das chapas de alumínio), estes **não** poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB, tampouco na rede de drenagem pluvial;
4. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
5. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos; antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;
6. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3232/2003;
8. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF – aprovando as instalações do empreendimento, em um **prazo de 90 dias**;
9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
10. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B para os casos de reciclagem;
11. Apresentar, **a cada 02 anos**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, L nº4154/2008;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

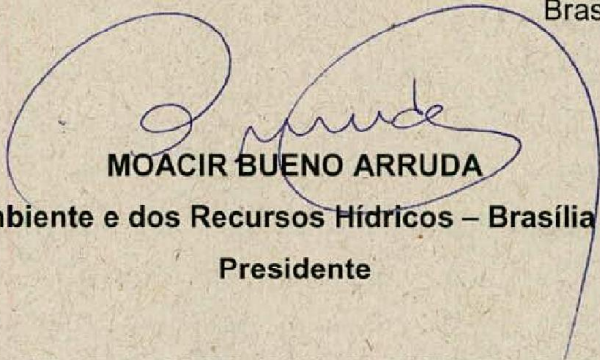
**OBSERVAÇÃO 01:** As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens 09, 10 e 12 acima devem informar quais são os resíduos recolhidos e suas quantidades.



**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 041/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de maio de 2011

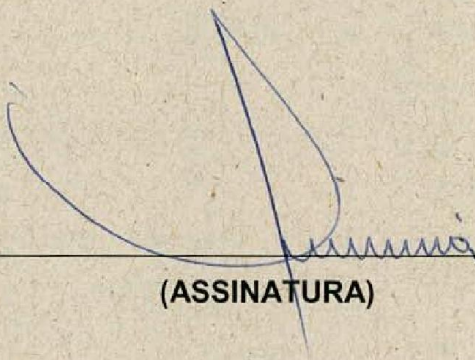
  
**MOACIR BUENO ARRUDA**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM**  
**Presidente**

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 041/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de JUNHO de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

FRANCISCO NEVES FERREIRA  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**OBSERVAÇÃO 02:** Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de "confere com a original".

**4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocoliza com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação n.º 041/2011, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 54/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 145 a 150.